



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

*Recebido em
18/05/2023
Márcio Gonçalves Cardoso
Secretaria Administrativa*

Mensagem de Veto ao Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo nº 005/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos de manter um funcionário para auxiliar os clientes nos caixas eletrônicos do município de Uauá e outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município, **VETEI INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei do Legislativo de nº 005/2023, originário dessa Casa Legislativa, apresentando-lhe minhas razões e justificativas para o veto:

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral.

Com efeito, constata-se a inconstitucionalidade do PL nº 05/2023, o presente projeto de lei não se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na medida em que há a interferência do município no funcionamento do sistema interno de agências bancárias. Não se pode negar que o ato normativo impugnado regulamenta aspecto relativo ao funcionamento de instituição financeira, matéria que não revela interesse local.

Por outro lado o artigo 2º cria para o município a obrigação de fiscalizar o cumprimento da lei, assim, a imposição, ao Poder Executivo, do dever de fiscalizar o cumprimento da lei significa violação ao princípio constitucional da separação de poderes e implica criação de despesas sem a respectiva fonte de receita, uma vez que invade competência do município sobre o exercício regular do poder de polícia em relação ao cumprimento de todo o complexo das posturas municipais.

A propósito, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.

A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do executivo" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542).

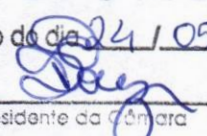
Por todo exposto, à vista das razões mencionadas e demonstrando os óbices legais que impedem a sanção do Projeto de Lei do legislativo nº 005/2023, em virtude de sua ilegalidade e inconstitucionalidade, apresento o veto integral ao mesmo.

Respeitosamente,

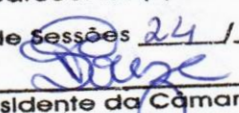

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
PUBLICADO

Em Sessão de dia 24 / 05 / 2023


Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Ilmo Sr. José Antonio S. Nogueira
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação para examinar
a anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 24 / 05 / 23

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

04 VOTOS FAVORÁVEIS

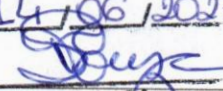
07 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSENTES

DECLARA Rejeitado

EM 14 / 06 / 2023


Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br

CNPJ - 13.698.758/0001-97